



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.917, de 29 de Março de 2.023.

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO A CONTAGEM DO TEMPO DOS QUINQUÊNIOS, SEXTAS-PARTES E LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a restabelecer a contagem do tempo de serviço para os Servidores Públicos Municipais entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

§1º - Essa contagem será utilizada para cálculo do pagamento de quinquênios, sextas-partes e licenças-prêmio e progressões funcionais.

§2º - O pagamento dos novos blocos aquisitivos, não geram direito aos pagamentos de atrasados, cujos períodos também tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo.

§3º - O pagamento a que se refere o parágrafo 1º retornará a partir 1º de Março de 2023.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de Março de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021